



**LEI N.º 9.399, DE 16 DE MARÇO DE 2020**

Institui o Programa “AMIGO PET” e cria o Selo “Empresa Amiga do Pet”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituído o Programa “AMIGO PET”, a ser promovido pela sociedade civil organizada e pela iniciativa privada, com os seguintes objetivos:

**I** – realização de obras e serviços de melhorias em áreas públicas destinadas ao lazer das famílias e compartilhada com seus animais domésticos (*pets*);

**II** - fornecimento de equipamentos ou infraestrutura às áreas em que haja o compartilhamento entre famílias e *pets*, visando:

a) atendimento das necessidades dos *pets*;

b) higiene e conservação dos espaços;

c) bem-estar dos animais.

**Art. 2º.** É criado o Selo “Empresa Amiga do Pet”, a ser outorgado pelos promotores do Programa à empresa que a ele aderir.

§ 1º. Para aderir ao Programa, as empresas deverão:

**I** – cumprir, pelo menos, um dos objetivos descritos no art. 1º desta lei;

**II** – realizar manutenções periódicas, nas áreas objeto desta lei, quando se tratar de realização de obras ou serviços de melhorias;

**III** – fornecer materiais de consumo, quando o equipamento doado requerer tal prática para seu pleno funcionamento.

§ 2º. As empresas que aderirem ao Programa farão jus a:

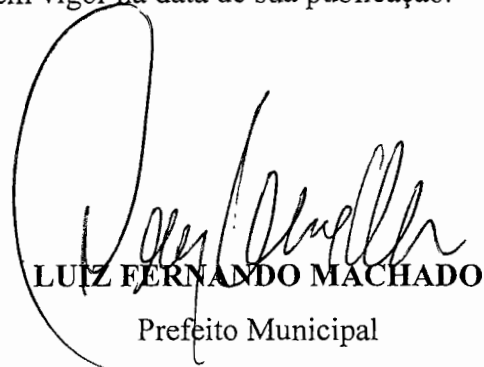
**I** – padronização dos equipamentos doados;



**II** – inserção em suas ações e materiais de publicidade de referência ao **Selo**;

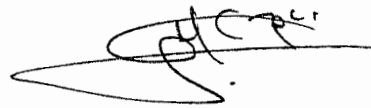
**III** – veiculação de publicidade em locais que receberem as benfeitorias, de acordo com as normas regulamentadoras.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1